

**DECRETO N° 069/2023**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE, MEDIANTE EXPRESSA PREVISÃO NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DE REALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES EXCLUSIVA A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, SEDIADAS LOCAL OU REGIONAL, EM VIRTUDE DA PECULIARIDADE DO OBJETO A SER LICITADO OU PARA IMPLEMENTAÇÃO DOS OBJETIVOS PROPOSTOS NO ART. 47 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006.**

Sergio Luiz Borges, prefeito de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Complementar Federal n° 123/2006, que dispõe sobre o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos processos licitatórios;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios claros e precisos para definir os termos "local" e "regional" no Município, visando à correta aplicação da referida legislação;

Considerando a importância de promover o desenvolvimento econômico local, estimulando a participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações municipais;

Considerando a peculiaridade de certos objetos licitados que requerem restrição territorial em função de suas características específicas;

Considerando o objetivo de fomentar a economia local, gerar empregos e promover a competitividade entre os empreendimentos de pequeno porte;

Considerando que a definição de uma distância máxima contribui para delimitar geograficamente a área de abrangência, facilitando o enquadramento das empresas e garantindo uma competição justa e equilibrada;

Considerando a busca pelo equilíbrio entre a promoção do desenvolvimento local e a necessidade de ampliar as oportunidades de negócio para empresas de pequeno porte em áreas próximas ao Município;

Considerando que certas atividades econômicas, requerem proximidade geográfica para garantir uma gestão eficiente do objeto contratado;

Considerando que a restrição territorial pode ser justificada quando a proximidade física entre o local de execução do objeto licitado e a sede da atividade se mostra essencial para a qualidade e efetividade dos serviços prestados;

Considerando que a restrição territorial busca otimizar os recursos públicos, reduzindo os custos de deslocamento e tempo de resposta nas intervenções necessárias à manutenção da frota municipal;

Considerando os termos do prejulgado n° 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

Considerando que compete ao Município, assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, nos termos do artigo 11 inciso I da lei federal n° 14.133/2021;

Considerando que compete ao Município, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, nos termos do artigo 11 inciso II da lei federal n° 14.133/2021;

Considerando a implementação dos objetivos principiologicos definidos pelo artigo 47 do Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (lei federal n° 123/2006);

Considerando que as alterações do Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte trazidas pela Lei Complementar n.º 147/2014, traduz-se na necessidade de se dar maior efetividade ao regramento estatutário, utilizando-se de uma lógica conjugada de conceitos atrelados a sustentabilidade e ao desenvolvimento socioeconômico, os quais devem ser buscados pelo intérprete no exercício da hermenêutica,

**DECRETA:**

**Capítulo I**  
**Disposições Preliminares**

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal, mediante previsão expressa no instrumento convocatório, realizará licitações exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas no Município ou região.

**Parágrafo Único** – Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – Local, as atividades econômicas realizadas exclusivamente dentro dos limites territoriais do Município de Iporã; e

II – Regional, as atividades econômicas desenvolvidas no Município de Iporã e nos municípios situados na Comarca de Iporã.

**Art. 2º** - A limitação prevista neste Decreto pode ocorrer em duas situações:

I - Diante da peculiaridade do objeto a ser licitado;

II - Para implementação dos objetivos principiológicos definidos pelo artigo 47 do Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, quais sejam:

a) Promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;

b) Ampliação da eficiência das políticas públicas; e,

c) Incentivo a inovação tecnológica.

**Capítulo II**  
**Da restrição territorial pela peculiaridade do objeto**

**Art. 3º** - A restrição territorial pela peculiaridade do objeto deve ocorrer sempre quando a situação em concreto assim exigir, para se garantir a vantajosidade de uma contratação, que se feita de outra forma, traria prejuízos à Administração Pública Municipal.

**Art. 4º** - A restrição territorial pela peculiaridade do objeto depende de justificativa pormenorizada, que deverá constar no processo licitatório, registrando de forma objetiva, a circunstância ensejadora da limitação.

**Parágrafo Único** - A justificativa prevista neste artigo, embora não exijam detalhamento aprofundado, deve ser consistentes e de fácil verificação.

**Art. 5º** - Os aspectos que podem ensejar vantagens em uma determinada contratação, não se adstringem unicamente ao aspecto econômico, mas sim à real vantajosidade da contratação para o Poder Público.

**Capítulo III**  
**Da restrição territorial objetivando a ampliação da eficiência das políticas públicas**

**Art. 6º** - O Poder Executivo realizará licitações somente com participantes local ou regional, garantindo a circulação de recursos no Município e Região, para atingir o escopo constitucional do tratamento diferenciado e de apoio ao pequeno empresário nas compras públicas, mitigando as desigualdades e incentivando o crescimento.

**Art. 7º** - A limitação objetivando a ampliação da eficiência das políticas públicas constará do plano de contratação anual (PCA), previsto no artigo 12 inciso VII da lei federal nº 14.133/2021, que deverá ser previsto de forma bem delineada, a fim de servir de substrato para a realização dos certames.

**Parágrafo Único** – A reserva de mercado no PCA deverá ser detalhadamente justificada, sendo vedada sua previsão genérica.

#### **Capítulo IV**

##### **Dos requisitos aplicáveis a todas as hipóteses de restrição territorial**

**Art. 8º** - A incidência dos benefícios previstos neste Decreto, devem, em todos os casos, observar as seguintes regras:

I - Presença de no mínimo, 3 (três) fornecedores competitivos classificados como microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente, conforme o caso; que possam atender às exigências do ato convocatório;

II - Não se aplicam aos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, exceto nos casos previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei 14.133/2021; e,

III - Não se aplicam, quando for desvantajoso à Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

IV - Somente poderá ocorrer nas licitações exclusivas e nas com reserva de cotas, conforme artigo 48, I e III da lei complementar federal nº 123/2006.

V – Deverá ser aplicado o limite de preferência definido pela Legislação Federal às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas local ou regionalmente, desde que dentro do preço máximo previsto no edital.

#### **Capítulo V**

##### **Disposições finais**

**Art. 9º** - As disposições deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação, ressalvada as previstas no capítulo III, que dependem da elaboração do plano anual de contratações (PAC).

**Art. 10** - Este Decreto entra em vigor em 12 de Julho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Edifício do Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos **doze** dias do mês de **julho** do ano de **dois mil e vinte e três**.

SERGIO LUIZ BORGES:49301977915  
01977915

Assinado de forma digital por SERGIO LUIZ BORGES:49301977915  
Dados: 2023.07.12 16:39:26 -03'00'

**SERGIO LUIZ BORGES**  
**Prefeito**

*Publicado (a) no Diário Oficial dos Municípios do Paraná*

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 2813 Página 132-133 Ano: XII

Data: 13/07/2023

Publicado por:  
Rosane Silva Dos Santos  
Código Identificador:CA5AE4D3

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 069/2023**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE, MEDIANTE EXPRESSA PREVISÃO NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DE REALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES EXCLUSIVA A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, SEDIADAS LOCAL OU REGIONAL, EM VIRTUDE DA PECULIARIDADE DO OBJETO A SER LICITADO OU PARA IMPLEMENTAÇÃO DOS OBJETIVOS PROPOSTOS NO ART. 47 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006.

Sergio Luiz Borges, prefeito de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Complementar Federal nº 123/2006, que dispõe sobre o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos processos licitatórios;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios claros e precisos para definir os termos "local" e "regional" no Município, visando à correta aplicação da referida legislação;

Considerando a importância de promover o desenvolvimento econômico local, estimulando a participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações municipais;

Considerando a peculiaridade de certos objetos licitados que requerem restrição territorial em função de suas características específicas;

Considerando o objetivo de fomentar a economia local, gerar empregos e promover a competitividade entre os empreendimentos de pequeno porte;

Considerando que a definição de uma distância máxima contribui para delimitar geograficamente a área de abrangência, facilitando o enquadramento das empresas e garantindo uma competição justa e equilibrada;

Considerando a busca pelo equilíbrio entre a promoção do desenvolvimento local e a necessidade de ampliar as oportunidades de negócio para empresas de pequeno porte em áreas próximas ao Município;

Considerando que certas atividades econômicas, requerem proximidade geográfica para garantir uma gestão eficiente do objeto contratado;

Considerando que a restrição territorial pode ser justificada quando a proximidade física entre o local de execução do objeto licitado e a sede da atividade se mostra essencial para a qualidade e efetividade dos serviços prestados;

Considerando que a restrição territorial busca otimizar os recursos públicos, reduzindo os custos de deslocamento e tempo de resposta nas intervenções necessárias à manutenção da frota municipal;

Considerando os termos do prejulgado nº 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

Considerando que compete ao Município, assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, nos termos do artigo 11 inciso I da lei federal nº 14.133/2021;

Considerando que compete ao Município, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, nos termos do artigo 11 inciso II da lei federal nº 14.133/2021;

Considerando a implementação dos objetivos principiológicos definidos pelo artigo 47 do Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (Lei federal nº 123/2006);

Considerando que as alterações do Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte trazidas pela Lei Complementar nº 147/2014, traduz-se na necessidade de se dar maior efetividade ao regramento estatutário, utilizando-se de uma lógica conjugada de conceitos atrelados a sustentabilidade e ao desenvolvimento socioeconômico, os quais devem ser buscados pelo intérprete no exercício da hermenêutica,

**DECRETA:**

**Capítulo I**  
**Disposições Preliminares**

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal, mediante previsão expressa no instrumento convocatório, realizará licitações exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas no Município ou região.

**Parágrafo Único** – Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – Local, as atividades econômicas realizadas exclusivamente dentro dos limites territoriais do Município de Iporã; e

II – Regional, as atividades econômicas desenvolvidas no Município de Iporã e nos municípios situados na Comarca de Iporã.

**Art. 2º** - A limitação prevista neste Decreto pode ocorrer em duas situações:

I - Diante da peculiaridade do objeto a ser licitado;

II - Para implementação dos objetivos principiológicos definidos pelo artigo 47 do Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, quais sejam:

Promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;

Ampliação da eficiência das políticas públicas; e,

Incentivo a inovação tecnológica.

**Capítulo II**

**Da restrição territorial pela peculiaridade do objeto**

**Art. 3º** - A restrição territorial pela peculiaridade do objeto deve ocorrer sempre quando a situação em concreto assim exigir, para se garantir a vantajosidade de uma contratação, que se feita de outra forma, traria prejuízos à Administração Pública Municipal.

**Art. 4º** - A restrição territorial pela peculiaridade do objeto depende de justificativa pormenorizada, que deverá constar no processo licitatório, registrando de forma objetiva, a circunstância ensejadora da limitação.

**Parágrafo Único** - A justificativa prevista neste artigo, embora não exijam detalhamento aprofundado, deve ser consistentes e de fácil verificação.

**Art. 5º** - Os aspectos que podem ensejar vantagens em uma determinada contratação, não se adstringem unicamente ao aspecto econômico, mas sim à real vantajosidade da contratação para o Poder Público.

**Capítulo III**

**Da restrição territorial objetivando a ampliação da eficiência das políticas públicas**

**Art. 6º** - O Poder Executivo realizará licitações somente com participantes local ou regional, garantindo a circulação de recursos no Município e Região, para atingir o escopo constitucional do tratamento diferenciado e de apoio ao pequeno empresário nas compras públicas, mitigando as desigualdades e incentivando o crescimento.

**Art. 7º** - A limitação objetivando a ampliação da eficiência das políticas públicas constará do plano de contratação anual (PCA), previsto no artigo 12 inciso VII da lei federal nº 14.133/2021, que deverá ser previsto de forma bem delineada, a fim de servir de substrato para a realização dos certames.

**Parágrafo Único** – A reserva de mercado no PCA deverá ser detalhadamente justificada, sendo vedada sua previsão genérica.

**Capítulo IV**

**Dos requisitos aplicáveis a todas as hipóteses de restrição territorial**

**Art. 8º** - A incidência dos benefícios previstos neste Decreto, devem, em todos os casos, observar as seguintes regras:

I - Presença de no mínimo, 3 (três) fornecedores competitivos classificados como microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente, conforme o caso; que possam atender às exigências do ato convocatório;

II - Não se aplicam aos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, exceto nos casos previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei 14.133/2021; e,

III - Não se aplicam, quando for desvantajoso à Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

IV - Somente poderá ocorrer nas licitações exclusivas e nas com reserva de cotas, conforme artigo 48, I e III da lei complementar federal nº 123/2006.

V - Deverá ser aplicado o limite de preferência definido pela Legislação Federal às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas local ou regionalmente, desde que dentro do preço máximo previsto no edital.

#### Capítulo V Disposições finais

**Art. 9º** - As disposições deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação, ressalvada as previstas no capítulo III, que dependem da elaboração do plano anual de contratações (PAC).

**Art. 10** - Este Decreto entra em vigor em 12 de Julho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Edifício do Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos **doze** dias do mês de **julho** do ano de **dois mil e vinte e três**.

**SERGIO LUIZ BORGES**  
Prefeito

Publicado por:  
Rosane Silva Dos Santos  
Código Identificador:299CC473

#### GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 1377/2023

#### CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA AO SERVIDOR TIAGO RODRIGUES ASSUNÇÃO. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SÉRGIO LUIZ BORGES** – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

*o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;*  
*o atestado Médico;*

#### RESOLVE;

**I** – Conceder, a partir de 09 de julho de 2023 a 10 de julho de 2023, 02 (dois) dias de AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA ao Servidor TIAGO RODRIGUES ASSUNÇÃO, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.895.198-7 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 109.211.889-60, residente e domiciliado na cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, no Cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, nomeado através da Portaria nº. 177/2023, de 10 de fevereiro de 2023 lotado na Secretaria de Assistência à Saúde.

**II** – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 09 de julho de 2023.

Registre-se,  
Publique-se, e  
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 12 de julho de 2023.

**SÉRGIO LUIZ BORGES**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Rosane Silva Dos Santos  
Código Identificador:DE823321

#### ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

#### LICITAÇÃO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

#### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Licitação Modalidade: Pregão Presencial nº 034/2023; Proc. Administrativo: nº 043/2023. Objeto: Contratação de Empresa para Registro de Preços para Realização de Oficinas com atuação junto ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Serviço da Proteção Básica e Serviço da Proteção Especial. O Município de Itambaracá torna pública a Homologação do procedimento licitatório em epígrafe as EMPRESAS VENCEDORAS. EMPRESAS VENCEDORAS: GEDIELSON PINTO DA SILVA- MEI; CNPJ: 35.739.822/0001-73; com o valor de R\$ 61.574,40 (sessenta e um mil e quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos); ULISSES RIBEIRO DA SILVA - ME; CNPJ: 35.739.822/0001-73; com o valor de R\$ 29.318,40 ( vinte e nove mil e trezentos e dezoito reais e quarenta centavos); SHIRLEI CRISTINA TEIXEIRA ACADEMIA - ME; CNPJ: 21.886.211.0001-43; com o valor de R\$ 30.240,00 (trinta mil e duzentos e quarenta reais); MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DE LISBOA - AGENCIAMENTOS; CNPJ: 30.755.898/0001-79; com o valor de R\$ 22.752,00 (vinte e dois mil e setecentos e cinquenta e dois reais); DOTTI & DOTTI LTDA- ME; CNPJ: 23.540.902/0001-16; com o valor de R\$ 128.969,28 (cento e vinte e oito mil e novecentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos) e LUIZ ANTONIO SATO JUNIOR - MEI; CNPJ: 46.852.477/0001-78; com o valor de R\$ 49.248,00 ( quarenta e nove mil e duzentos e quarenta e oito reais). Por fim, ficam expressamente convocadas proponentes acima classificada para a assinatura da Ata de Registro de Preço, nos termos do Art. 64, caput, da Lei nº 8.666/93, sob as penalidades da Lei.

Itambaracá Pr, 12 de julho de 2023.

**MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN** -  
Prefeita Municipal.

Publicado por:  
Ariovaldo Martins  
Código Identificador:4805230B

#### LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

#### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 042/2021

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE Nº 008/2021

Processo Administrativo nº 061/2021;

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETAS E REALIZAÇÃO DE ANÁLISES CLÍNICAS, EXAMES LABORATORIAIS.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná CNPJ/MF nº 76.235.738/0001-08;

CONTRATADA: Araújo & Sabaini S/S Ltda, pessoa jurídica inscrita no CPF/CNPJ sob nº 78.038.338/0001-20, com sede na Av. Prefeito Moacyr Castanho, nº 1599, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná; CEP: 86.360-000; Representada pelo(a) (Sr.ª) Rosângela Teixeira Canhoto de Araújo, CPF:474.879.509-30, RG: 1.208.212-6, sita à Av. Prefeito Moacyr Castanho, nº 1599, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná; CEP: 86.360-000.

OBJETIVO: Alteração do Prazo Do Prazo de Vigência do Contrato, que através do presente Termo Aditivo, as partes resolvem promover a prorrogação de prazo de vigência de 26 de julho de 2023 para 26 de julho de 2024.

, conforme Lei nº. 8.666/93. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 57, §1º, incisos I e II, da Lei nº. 8.666/93.